



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXII – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3532



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**  
**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**  
**2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**  
**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**  
**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**  
**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSB  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato -PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 01/2023

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 23 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

.....  
 III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença, inclusive licença maternidade, ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa;”

**Art. 2º** É acrescentado o art. 39-A na Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.39-A O Governador poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação, sem prejuízo do recebimento integral de seus subsídios”.

**Art. 3º** É acrescentado o §4º ao art. 64 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.64 .....

.....  
 §4º O prefeito (a) poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação”.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Dentre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que formam a Agenda 2030, a ODS nº 5 trata da igualdade de gênero, objetivo este definido como “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Em seu escopo, como macro-objetivo, a ODS nº 5 possui em sua composição o item 5.2, que busca “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipo”.

Contudo, a realidade atual demonstra o longo caminho que deve ser percorrido em nosso país para a concretização da igualdade de gênero, considerando os indicadores de participação das mulheres na vida política, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo.

Nesse escopo, é de suma importância a meta 5.5, assim conceituada pelas Nações Unidas:

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Sendo a maternidade experiência feminina por natureza, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca proporcionar

que os espaços de Poder, Plenários, Gabinetes, e Mandatos sejam cada vez mais ocupados por mulheres, e que, sempre sejam um ambiente acolhedor para as necessidades.

Por tal razão, a presente PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO é mais um passo na busca pela igualdade de gênero, primordialmente para a o empoderamento de todas as mulheres.

**Sala das Sessões**, 08 de março de 2023.

**EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

**ALDAIR COSTA GIPÃO**

Deputado Estadual

**MARCUS MARCELO**

Deputado Estadual

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

**VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado Estadual

**EDUARDO FORTES**

Deputado Estadual

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos FEDERAÇÃO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Ficam autorizadas, em atendimento ao dispositivo no §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais permanentes, à entidade privada sem fins lucrativos FEDERACAO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS – FECECONF-TO, inscrita no CNPJ nº: 15.621.024/0001-35, situada na Quadra T-22, Avenida TLO-3, JARDIM TAQUARI, Palmas - TO, CEP 77.063-224, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação,

os requisitos vigentes autorizadores dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A FEDERACAO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS – FECECONF-TO, inscrita no CNPJ nº: 15.621.024/0001-35, situada na Quadra T-22, Avenida T LO-3, Jardim Taquari, Palmas - TO, CEP 77.063-224, uma entidade privada sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, que tem como principal objetivo a prestação de serviços preventivos nas áreas sociais e da saúde, conforme constante em seu Plano de trabalho e estatuto social, ficando claro que são levados inúmeros benefícios, principalmente, a população de baixa renda, através de ações integradas entre Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Comunitário.

Atualmente a FECECONF-TO executa diversos Serviços e Projetos de ação social em Palmas e outros municípios tocantinenses, se mostrando sempre organizada, competente e transparente, fazendo da FECECONF-TO uma entidade séria, comprometida com a sociedade, em especial com os grupos excluídos e menos favorecidos. Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual a ATPM – Associação Tocantinense de Pilotos de Motocross.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a ATPM – Associação Tocantinense de Pilotos de Motocross, organismo Desportivo, Cultural, Educacional e de Assistência Social, sem fins lucrativos, de personalidade Jurídica distinta de seus associados, inscrita no CNPJ nº 35.643.213/0001-16, com sede na Qd 104 Norte, Rua LE 09, Lote 32, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-028, Palmas-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

#### Justificativa

ATPM – Associação Tocantinense de Pilotos de Motocross, entidade civil de direito privado, organismo Desportivo, Cultural, Educacional e de Assistência Social, sem fins lucrativos, de personalidade Jurídica distinta de seus associados, inscrita no CNPJ nº 35.643.213/0001-16, com sede na Qd 104 Norte, Rua LE 09, Lote 32, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-028, Palmas-TO. Foi criada para estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas em geral; organiza e patrocina reuniões artísticas, culturais, sociais e desportivas; promove a integração entre trilheiros, enduristas e os proprietários de terras das regiões por onde se pratica o esporte off-road.

Portanto, fica explícita a importância da lei que aqui se apresenta. E, por isso, pedimos que este Projeto de Lei seja aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e em seguida sancionado pelo poder Executivo.

**Palmas – TO**, 03 de março de 2023.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 74/2023

Institui, em caráter de urgência, o Programa Banco de Ração para Animais do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração para Animais, com o objetivo de captar doação de ração e promover sua distribuição, visando:

I - Coletar, recondicionar e armazenar ração provenientes de doações de:

- a) apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- b) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- c) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Distribuir as rações coletadas, de forma organizada para:

- a) preferencialmente protetores independentes, abrigos, instituições protetoras e famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais;
- b) Organizações não Governamentais – ONGS – Ligadas à causa animal.

**Art. 2º** Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Estado do Tocantins poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

**Art. 3º** Caberá ao Governo do Estado determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios doados ou coletados pelo Programa, sob pena de suspensão do direito de receber doações por um ano e se reincidente de postular nova requisição.

**Art. 5º** Para a viabilização e execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 6º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei visa sanar algumas das necessidades dos animais que são amparados por abrigos, protetores, instituições ou ONGS (Organizações não Governamentais), ou mesmo por famílias que estão em condições de vulnerabilidade que possuem animais.

Cumpra destacar que protetores de animais são pessoas voluntárias, que sobrevivem de doações, vivem endividadas junto às clínicas veterinárias e não contam com nenhum auxílio do poder público para realizarem esse trabalho tão nobre e fundamental, que é o controle, tratamento e cuidado dos animais de rua.

Para que não deixem de prestar o referido serviço, é justo que o Poder Público, como gestor, as auxiliem e, diante da insuficiência de recursos financeiros para tanto, o mínimo que esta Casa pode fazer é legislar em favor dessas pessoas que tanto fazem por todos.

Dessa forma, diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

**MARCUS MARCELO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 75/2023**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e Agentes socioeducativos, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e Agentes socioeducativos ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal, no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para isenção a que se refere o artigo 1º, o beneficiário deverá apresentar a Carteira de Identidade funcional no guichê na hora do embarque.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991.

**Justificativa**

Essa lei visa oferecer transporte público intermunicipal gratuito a policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais judiciários e agentes socioeducativos, visto que muitos desses agentes se domicilia em locais diferentes de onde residem.

Esses profissionais são essenciais para a segurança pública do estado e muitas vezes sofrem extrema pressão quando se deslocam entre os municípios para cumprir suas funções.

Assim, dadas a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

**MOISEMAR MARINHO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

Dispõe sobre a possibilidade do pagamento de fiança via Pix, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Assegura no âmbito do Estado do Tocantins a possibilidade do pagamento de fiança via PIX. Parágrafo único. PIX é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB nº 01 de 2020, onde se utiliza aplicativo de celular para efetuar transferências de valores, realizar e receber pagamentos em questão de segundos.

**Art. 2º** Efetuado o PIX, seu comprovante deverá ser acostado ao inquérito e/ou autos processuais e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura Este projeto de lei estabelece a possibilidade do pagamento de fiança via PIX, com o objetivo de conferir agilidade ao procedimento, sem comprometer sua segurança. Não é raro os detidos ou seus familiares terem dificuldades para quitar o valor arbitrado em razão de procedimentos bancários, como por exemplo, ante as limitações decorrentes das transações via TED ou DOC, bem como aos horários em que os saques são permitidos.

Pix é o pagamento instantâneo brasileiro. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. É prático, rápido e seguro. O Pix pode ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga.

Portanto, quando não for possível a emissão de guia de depósito ou boleto para cobrança da quantia em razão da fiança, judicialmente arbitrada, seja por qualquer motivo, incluindo horário bancário, instabilidade ou mau funcionamento do sistema de informática, por indisponibilidade do serviço, ou devido à ausência de unidade bancária na sede do Juízo, a caução poderá ser paga pelo método Pix.

De acordo com este projeto, imediatamente após o pagamento, o titular deverá apresentar um recibo, que será anexado aos autos de investigação ou processo e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de março de 2023.

**ALDAIR COSTA GIPÃO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

Institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins a Política Estadual de Trabalho com Apoio, para pessoas com deficiência, compreendendo o conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos discriminados nesta Lei.

§1º Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

§2º Esta lei fundamenta-se e vem a complementar, no âmbito da inserção no mercado de trabalho da pessoa com deficiência, o estabelecido no Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a colocação competitiva da pessoa com deficiência por meio do trabalho com apoio.

§3º A Política Estadual de Trabalho com Apoio tem por objetivo fundamental contribuir com a inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência de forma a terem acesso a um trabalho digno nos termos da legislação brasileira, e nele se manter e progredir.

**Art. 2º** Para efeitos da presente Lei, o Trabalho com Apoio é constituído por serviços de mediação para a colocação competitiva no mercado de trabalho, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham trabalho nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o demais trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

§1º São ações prévias ao momento do contrato de trabalho:

I - Elaboração do Plano Personalizado de Ação Laboral e do Perfil Profissional da pessoa com deficiência, que procuram trabalho nos termos da legislação brasileira;

II - Prospecção do mercado de trabalho, que consiste na busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o Perfil Profissional mencionado na alínea acima;

III - Assessoria, orientação e informação à empresa sobre as necessidades de apoio do trabalhador, inclusive sobre os processos de adaptação do posto ou local de trabalho, sobre a acessibilidade e sobre a tecnologia assistiva, quando sejam detectadas estas necessidades.

§2º São ações no posto de trabalho:

I - Apoio técnico ao trabalhador com deficiência, e formação ou treinamento nas atividades próprias do posto de trabalho, quando seja detectada essa necessidade;

II - Orientação e assessoria ao empregador e aos funcionários da entidade empregadora que tenham responsabilidades gerenciais para com o trabalhador ou compartilhem atividades com ele;

III - Apoio ao trabalhador no desenvolvimento de habilidades de relacionamento no trabalho, para que possa realizá-lo nas melhores condições.

§3º São ações de monitoramento e de apoio ao trabalhador, periodicamente, conforme a necessidade, até a finalização do trabalho nos termos da legislação brasileira.

**Art. 3º** A omissão ou não aplicação de qualquer uma das atividades ou fases descritas na presente lei comporta uso inadequado da tecnologia social de Trabalho com Apoio, salvo nas adequações das diversas situações previstas em lei.

**Art. 4º** A prestação de serviços de Trabalho com Apoio será realizada com a finalidade de consolidar a legislação tocantinense aos beneficiários.

§1º A metodologia de Trabalho com Apoio consiste num conjunto de procedimentos que engloba as seguintes situações:

I - Emprego Apoiado, quando os serviços de mediação se destinam à obtenção de trabalho da pessoa com deficiência sob a forma de relação assalariada, conforme contrato de trabalho entre empregador e empregado, segundo a legislação trabalhista e previdenciária;

II - Autônomo Apoiado, quando os serviços de mediação se destinam à obtenção de trabalho da pessoa com deficiência sob a modalidade de trabalho realizado sem vínculo empregatício, por conta própria, conforme legislação brasileira;

III - Empreendedor Apoiado, quando os serviços de mediação se destinam à obtenção de trabalho da pessoa com deficiência sob a forma de atividade empresarial, conforme legislação brasileira;

IV - Cooperativismo Apoiado, quando os serviços de mediação se destinam à obtenção de trabalho da pessoa com deficiência sob a forma de atividade profissional como associado em cooperativas, conforme legislação brasileira.

§2º A tecnologia social do Trabalho com Apoio poderá ser utilizada para inclusão no contrato de aprendizagem.

§3º Fica expressamente proibida a utilização da metodologia do Trabalho com Apoio com a finalidade de obter trabalho em oficinas protegidas de produção e em oficinas protegidas terapêuticas.

§4º Os serviços e programas de Trabalho com Apoio deverão sempre dispor de atendimento adequado ao grau de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho, no que tange à intensidade e extensão dos apoios oferecidos, de acordo com o descrito nesta lei, de forma a garantir a prestação dos referidos serviços para aquelas pessoas que enfrentam maior grau de exclusão.

§5º Em hipótese alguma, as pessoas com maior necessidade de apoio para atingir a sua inclusão no mercado de trabalho serão preteridas no atendimento dos serviços e programas de Trabalho com Apoio em relação àquelas pessoas que apresentarem menor grau de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 5º** As ações de Trabalho com Apoio serão realizadas por profissionais especializados, denominados Técnicos de Trabalho com Apoio.

*Parágrafo único.* São considerados Técnicos de Trabalho com Apoio os profissionais com ensino superior completo e que ademais comprovem formação em curso de Trabalho com Apoio de no mínimo 80 (oitenta) horas ou uma experiência mínima efetiva de trabalho de um ano na metodologia de Trabalho com Apoio.

**Art. 6º** São princípios estruturantes da Política Estadual de Trabalho com Apoio:

- I - A dignidade de todas as pessoas;
- II - A não-discriminação entre as pessoas;
- III - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- IV - Os direitos das pessoas com deficiência;
- V - A inclusão produtiva;
- VI - A eliminação das barreiras que impedem a participação das pessoas com deficiência;
- VII - Os apoios como forma de superação das barreiras, quando elas existam;
- VIII - O desenho universal, a acessibilidade, a tecnologia assistiva e os ajustes razoáveis;
- IX - A igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência;
- X - A erradicação da pobreza, e da segregação e a redução das desigualdades sociais;
- XI - A promoção o bem de todos, sem preconceitos nem quaisquer formas de discriminação.

**Art. 7º** São princípios gerais e valores do Trabalho com Apoio:

I - Presunção de empregabilidade: Todas as pessoas, independentemente do nível ou tipo de deficiência e do grau de exclusão social, têm a capacidade e o direito ao trabalho, sendo que algumas precisam dos serviços de Trabalho com Apoio para efetivarem esse direito;

II - Emprego com contrato formal de trabalho no mercado competitivo: O emprego deve ocorrer em empresas regularizadas, mediante o contrato formal de trabalho, conforme a legislação trabalhista e previdenciária;

III- Autodeterminação: O Trabalho com Apoio contribui para as pessoas desenvolverem seus interesses e preferências, para expressarem seus gostos e para definirem seu plano de trabalho, segundo suas condições pessoais e o contexto social. Igualmente, o Trabalho com Apoio fomenta os princípios de autogestão entre os usuários do serviço;

IV- Escolha informada: O Trabalho com Apoio ajuda as pessoas a ter plena consciência de suas oportunidades, com a finalidade de que possam escolher de acordo com suas preferências e sejam cientes das consequências da sua escolha;

V- Salários, condições de trabalho e benefícios adequados: As pessoas especificadas no art. 7º desta Lei devem ter remuneração, condições de trabalho e benefícios iguais aos dos colegas de trabalho que realizam as mesmas ou equivalentes funções;

VI- Foco na capacidade e nas habilidades: As pessoas com deficiência e pessoas em situação de exclusão social devem ser consideradas em termos de suas capacidades, habilidades, forças e interesses, ao invés de suas dificuldades;

VII- Poder dos apoios: As pessoas com deficiência e as pessoas em situação de exclusão social podem mediante os devidos apoios superar as barreiras e se realizarem pessoal e socialmente. Os apoios que essas pessoas precisam para encontrar um emprego e nele se manter e progredir fazem parte dos direitos humanos, particularmente do direito ao trabalho;

VIII- Acessibilidade: Os serviços de Trabalho com Apoio são acessíveis às pessoas com deficiência e aos demais usuários ou beneficiados em situação de exclusão social;

IX- Mudança de concepções e práticas: As antigas concepções e práticas dos modelos de atenção à pessoa com deficiência, anteriores ao paradigma expresso na Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência, quando baseadas na atribuição de incapacidade, dependência e tutela às pessoas com deficiência devem ser mudadas para apoiar sua autodeterminação, autonomia e exercício de cidadania, o qual constitui aspecto central da tecnologia social do Trabalho com Apoio;

X- Importância da comunidade: É de extrema importância que todas as pessoas possam participar das redes formais e informais de uma comunidade para propiciar seu desenvolvimento pessoal e social;

XI- Confidencialidade: O provedor de serviços de Trabalho com Apoio trata de modo confidencial os dados que recebe das pessoas que procuram emprego, as quais têm acesso à informação pessoal recebida pelo provedor e qualquer uso dela se realiza com seu devido consentimento;

XII- Flexibilidade: Dado que as necessidades dos usuários podem ser extremamente diversas, os serviços de Trabalho com Apoio são flexíveis, respondem às necessidades concretas de cada pessoa e podem ser ajustados a requisitos específicos;

XIII- Importância da tecnologia assistiva e das tecnologias de informação e comunicação: Os serviços de Trabalho com Apoio orientam sobre as referidas tecnologias relativas à adaptação do posto de trabalho.

**Art. 8º** Para efeitos da presente lei consideram-se beneficiários da Política Estadual de Trabalho com Apoio Pessoas com Deficiência aquelas pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com os quais as diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de forma especial no acesso ao mercado de trabalho;

§1º O Poder Público poderá adotar providências a fim de conseguir a ampliação dos objetivos desta lei para outros grupos em situação de exclusão social, com especiais dificuldades para terem acesso a um trabalho nos termos da legislação brasileira, e nele se manter e progredir, aos quais seja possível aplicar a metodologia do Trabalho com Apoio, na medida dos recursos disponíveis por todos os meios apropriados, sem prejuízo do grupo das pessoas com deficiência.

§2º Consideram-se especiais dificuldades de acesso a trabalho e de manutenção no mesmo nos termos da legislação brasileira aquelas situações nas quais seja possível aferir que o desejo de trabalhar e os esforços pessoais de procura de trabalho por um período maior de 02 anos não resultaram na obtenção de um trabalho formal ou, uma vez alcançado, não conseguiram nele se manter.

**Art. 9º** A Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas deverão implementar ou promover políticas, serviços e programas de Trabalho com Apoio, assim como ações de fortalecimento e fomento.

§1º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e as fundações de direito privado poderão habilitar-se para realizar serviços de Trabalho com Apoio, desde que nos seus estatutos esteja contemplado o Trabalho com Apoio como finalidade social e seja realizado mediante equipes que disponham de Técnicos de Trabalho com Apoio.

§2º As entidades devidamente credenciadas para o contrato de aprendizagem poderão realizar serviços de Trabalho com Apoio, na conformidade com a presente Lei.

§3º Ficam autorizadas as sociedades comerciais, as empresas, as cooperativas, os sindicatos e os profissionais autônomos a realizarem serviços de Trabalho com Apoio, na conformidade da presente lei.

§4º As sociedades empresariais por meio de ações de responsabilidade social, poderão financiar serviços de Trabalho com Apoio, na conformidade com a presente lei.

**Art. 10.** As políticas e os programas ou serviços de Trabalho com Apoio de cada uma das entidades descritas na presente lei deverão prever sempre a realização de avaliação, de forma a possibilitar subsídios de melhoria da prática do Trabalho com Apoio.

**Art. 11.** As políticas e os serviços ou programas de Trabalho com Apoio financiados com recursos públicos serão gratuitos tanto para os beneficiários ou usuários dos serviços de Trabalho com Apoio, como para os empregadores que contratem esses usuários.

**Art. 12.** As entidades descritas na presente lei autorizadas a realizarem serviços de Trabalho com Apoio perderão sua habilitação, caso sejam comprovadas irregularidades na efetiva aplicação das disposições.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente objeto tem por objetivo instituir no âmbito do Estado do Tocantins a Política Estadual do Trabalho com Apoio, buscando incentivar e fomentar a inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência.

Emprego Apoiado - EA - é o nome dado a uma metodologia para inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência: física; visual; auditiva; intelectual; múltipla; Síndrome de Down e paralisia cerebral. Aplicável, também, para vítimas de violência doméstica, ex-tóxico dependentes e pessoas desempregadas de longa duração. Surgiu nos EUA na década de 80, e vem contribuindo para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. O EA rompe as barreiras criadas pelos modelos tradicionais, que concebiam as pessoas com deficiência como incapazes, dependentes e inaptas para o mercado de trabalho.

Esta Metodologia assegura que as pessoas com deficiência tenham condições de participar e contribuir ativamente na sociedade. Promove acesso ao que antes lhes era negado: emprego competitivo, educação, lazer, utilização de transportes e participação social.

Adotamos a definição da Associação Europeia de Emprego Apoiado (EUSE), que descreve a metodologia do EA da seguinte forma:

Conjunto de ações de assessoria, orientação e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por preparadores laborais e profissionais especializados, que tem por objetivo conseguir que a pessoa com deficiência encontre e mantenha um emprego remunerado em empresas do mercado formal de trabalho, nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

São muitas as pessoas com deficiência que desejam trabalhar, enviam currículos, se inscrevem em agências de emprego, realizam cursos profissionalizantes, conversam com amigos e parentes, mas, apesar dos seus esforços, não conseguem ter acesso a um emprego ou trabalho pelos métodos convencionais. Os preconceitos, as barreiras e as dificuldades que encontram na forma como o mercado de trabalho se estrutura na sociedade impedem que elas consigam um emprego e nele se mantenham e progridam profissionalmente

A inclusão no mercado de trabalho é a forma mais digna de assegurar a inclusão social da pessoa com deficiência. O processo de inserção no mercado de trabalho é feito respeitando suas potencialidades, seus direitos e aumentando a sua autoestima. É o que a metodologia do Emprego Apoiado busca garantir.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei

Palmas, 20 de março de 2022.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Oitava Reunião Extraordinária 30 de Novembro de 2022

Às dezessete horas e nove minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a reunião subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados, Issam Saado, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins e Elenil da Penha. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto avocou os Projetos de Lei de autoria do Executivo, 28/2022, que “altera a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023”; e 29/2022, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Nona Reunião Extraordinária Em 7 de Dezembro de 2022

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Eduardo do Dertins. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto avocou os Projetos de Lei de autoria do Executivo, 24/2022, que “restabelece o Anexo LXVI da Lei 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência”; 27/2022, que “prorroga prazos da Lei 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incen-

tivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Projeto de Lei 744/2022, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui a Cidade de Monte do Carmo e o Estado do Tocantins, como referência nacional na produção de tilápia, através do centro de melhoramento genético, e dá outras providências”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator dos Projetos de Lei 26/2022, de autoria do Executivo, que “institui a Medalha Guardiã Araguaia na Casa Militar, e adota outras providências”; 741/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o projeto de Lei 15/2022, de autoria do Executivo, que “altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - Proindústria, e adota outras providências; e ainda, devolveu relatados pelo Deputado Amélio Cayres, os Projetos de Leis 16/2022, de autoria do Executivo, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Feca/TO, e adota outras providências”; 493/2021, que “dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 745/2022, que “estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”, de autoria do Deputado Ricardo Ayres; 663/2022, de autoria do Prof. Júnior Geo, e coautor o Deputado Olyntho Neto, que institui a meia entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos de cultura, esporte, lazer e entretenimento”. Na ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Projetos de Lei 15/2022; e 745/2022 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, sendo que o Projeto de Lei 15/2022 é de autoria do Executivo, e o Projeto de Lei 745 teve o Parecer de vista do Deputado Amélio Cayres, aprovado. O Projeto de Lei 493/2022 teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Arquivo. O Projeto 663/2022 foi retirado da Pauta. O Projeto de Lei 16/2022 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para Dentro de uma hora. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

#### **Ata da Trigésima Reunião Extraordinária 22 de Dezembro de 2022**

Às doze horas e sete minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores

Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto e Zé Roberto Lula. Estava o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto avocou o Projeto de Lei 758/2022, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e a Medida Provisória 26/2022, que “dispõe sobre o art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator dos Projetos de Lei 18/2022, de autoria do Executivo, dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências; 765/2022 de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui Programa Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico”; e da Medida Provisória 27/2022, que “altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator dos Projetos de Lei 5/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências; 729/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “institui o Dia do Senhor do Bonfim, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins, no dia 15 de agosto”; e 738/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento específicas para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e adota outras providências”. O Deputado Ivory de Lira foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo 705/2022, que “estabelece a obrigatoriedade de inclusão de questões sobre a História e Geografia do Tocantins nas provas objetivas dos concursos Públicos Estaduais”; 734/2022, que “altera a Lei 2.001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências”; 720/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos; e a criação de uma Unidade de Combate a Incêndio Prevenção e Primeiros Socorros, constituído por Corpo de Bombeiros Civil - Ucips, e dá outras providências no âmbito do Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu os Projetos de Lei do Executivo 23/2022, que “altera dispositivos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins; 27/2022, que “prorroga prazos da Lei 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou finan-

ceiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017”; 28/2022, que “altera a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023”; 29/2022, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023”; e 484/2022, que “dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de coleira de choque em cães no Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 744/2022, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui a Cidade de Monte do Carmo e o Estado do Tocantins, como referência nacional na produção de tilápia, através do centro de melhoramento genético, e dá outras providências”. O Deputado Elenil da Penha devolveu os Projetos de Lei 26/2022, de autoria do Executivo, que “institui a Medalha Guardiã Araguaia na Casa Militar, e adota outras providências”; 602/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Tocantins”; 741/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins”. Na ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Projetos de Lei 484/2021 e 741/2022 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Leis 23/2022, 27/2022, 28/2022 e 29/2022 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Os projetos de Lei 26/2022, 602/2022 e 744/2022 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Às doze horas e dezessete minutos, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião, reabrindo às doze horas e dezoito minutos, quando encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de uma hora. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigesima Primeira Reunião Extraordinária**  
**22 de Dezembro de 2022**

Às doze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto e Zé Roberto Lula. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não

havendo Expedientes a serem lidos e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei 758/2022, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e as Medidas Provisória 26/2022, que “dispõe sobre o art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica”; e a 28/2022, que “altera a Lei 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO. O Deputado Elenil da Penha devolveu Projetos de Lei 18/2022, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”; e a Medida Provisória 27/2022, que “altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins”. O Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 5/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Projetos de Lei 5/2022 e 758/2022 e as Medidas Provisória 26/2022, 27/2022 e 28/2022 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 18/2022 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata de Eleição E Instalação**  
**Em 15 de Fevereiro de 2023**

Às dezenove horas do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos dos artigos 26, inciso III, alínea “a”; 45, 18, inciso III e 58 do Regimento Interno; também, conforme o Decreto Administrativo nº 400, de 15 de fevereiro de 2023, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Valdemar Júnior e secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e também, para a Instalação da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para o período de 01/02/2023 à 31/01/2025. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo nº 400/2023, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Prof. Júnior Geo e Vanda Monteiro, e seus respectivos Membros Suplentes, os Senhores Deputados: Valdemar Júnior, Léo Barbosa, Aldair Costa Gipão, Wiston Gomes e Eduardo do Dertins. Estavam presentes os Senhores Deputados Marcus Marcelo, Professor Júnior Geo, Aldair Costa Gipão, Wiston Gomes e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente solicitou aos Senhores

Líderes dos Blocos Parlamentares que procedessem ao registro junto à Mesa dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Foram designado Fiscal e Escrutinador, os Senhores Deputados Moisés Marinho e Eduardo Mantoan. Concorreu e foi eleito para o cargo de Presidente o Senhor Deputado Marcus Marcelo, com 5 (cinco) votos favoráveis, e ao cargo Vice-Presidente o Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, com 5 (cinco) votos favoráveis, para o biênio 2023/2024 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Logo após, o Senhor Deputado Marcus Marcelo assumiu como Presidente, e em seguida, deu posse ao Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões desta Comissão, ficando decidido que as mesmas serão realizadas às treze horas, das terças-feiras. O Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 686/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Fabiano Ragnini** do cargo em comissão de **Assessor Especial Parlamentar**, do Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 687/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Murilo Magno Carneiro da Silva** para o cargo em comissão de **Assessor Especial Parlamentar**, no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

## Diretoria Administrativa

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 020/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 020/2022.

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 020/2022.

**PROCESSO:** Nº 0159/2022.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**CONTRATADA:** JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ Nº 37.010.127/0001-00.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades constantes na Cláusula Segunda do Contrato Nº 020/2022, que visa **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Proveniente da sessão pública do Pregão Nº 003/2021, parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 003/2022, independente de transcrição, sendo:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	FD	7.500	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades.	6,99	52.425,00
02	FD	5.650	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 1,5 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 06 unidades.	5,99	33.843,50
03	FD	1.832	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades.	17,85	32.701,20
04	UND	1.125	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS de boa qualidade, acondicionada em GARRAFÃO DE 20 LITROS com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	3,79	4.263,75
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$					<b>123.233,45</b>

**VALOR DO CONTRATO:** Fica aditado o Contrato de Nº 020/2022 atendendo aos limites prescritos pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial de R\$ 492.969,50 (Quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Acrescendo o presente aditivo o valor de R\$ 123.233,45 (Cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo está fundamentado no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 24 de Março de 2023.

**SIGNATÁRIO:** Deputado **Amélio Cayres** – Presidente AL/TO.

#### DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)	LÉO BARBOSA (Republicanos)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)	LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
CLAUDIA LELIS (PV)	MARCUS MARCELO (PL)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)	MOISEMAR MARINHO (PSB)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)	NILTON FRANCO (Republicanos)
EDUARDO FORTES (PSD)	OLYNTHO NETO (Republicanos)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)	Professora JANAD VALCARI (PL)
FABION GOMES (PL)	Professor JÚNIOR GEO (PSC)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)	VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
IVORY DE LIRA (PCdoB)	VANDA MONTEIRO (UB)
JAIR FARIAS (UB)	VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
JORGE FREDERICO (Republicanos)	WISTON GOMES (PSD)